



**CENTRO MUNICIPAL DE OPERAÇÃO DE EMERGENCIA
EM SAÚDE DE HELIODORA/MG**

RESOLUÇÃO nº. 05/2020 /COES, de 04 de maio de 2020

**Delibera sobre a contratação de mão de obra
de outras localidades para o colheita da safra 2020
no município de Heliodora
no período de controle ao COVID-19**

O CENTRO MUNICIPAL DE OPERAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAÚDE DE HELIODORA/MG, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria municipal nº 021 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a sua criação:

Considerando que as medidas de prevenção e combate ao COVID-19 estão sendo executadas no âmbito municipal;

O COES-HELIODORA, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada contratação de mão de obra para a colheita da safra de 2020 no município, desde que atendidas as seguintes orientações:

1. A Vigilância Epidemiológica (Secretaria de Saúde) seja informada com a maior antecedência possível(mínimo de sete (07) dias), a data de chegada dos trabalhadores, apresentando nomes e procedência dos mesmos;
2. Os produtores rurais deverão apresentar os documentos de identificação e carteira de vacinação dos trabalhadores e familiares (caso estes venham acompanhados);
3. Os trabalhadores somente poderão desembarcarem mediante autorização da Secretaria de Saúde;
4. Os trabalhadores deverão permanecer em quarentena pelo período determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo sair de seus alojamentos, nem tampouco circular pela cidade;
5. Todos os contratantes devem adotar medidas de identificação de trabalhadores com sintomas do coronavírus;

6. Todos os trabalhadores deverão ser orientados a evitar ao máximo o trânsito na cidade principalmente em locais de maior fluxo e aglomeração como supermercados, padarias, bares, açougues, etc, e que os mesmos deverão frequentar esses locais com o uso de máscaras de proteção individual;
7. Qualquer suspeita deverá ser imediatamente comunicada a Secretaria de Saúde ou o Agente Comunitário de Saúde responsável pela área;
8. No campo, deverá ser disponibilizado água limpa e sabão para higienização sempre que necessário;
9. Orientar os trabalhadores para não compartilhar copos, garrafas de água, talheres ou quaisquer objetos de uso pessoal;
10. Todo equipamento e material utilizado pelos trabalhadores deverão ser higienizados quando forem feitas trocas de usuários;
11. Evitar aglomerações no ato de pagamentos;
12. Os trabalhadores deverão ficar o mais distante entre si, inclusive nos horários de alimentação e repouso, devendo ser colocados com espaçamentos mínimo de 1,5 metros as camas, mesas e cadeiras;
13. Todo alojamento e transporte utilizado pelos trabalhadores deverão ser higienizados diariamente e logo após o uso;
14. Orientar a fazer uso de máscara, sempre que possível;
15. Não permanecer, no local, pessoas que não sejam os trabalhadores do setor;
16. O transporte dos trabalhadores deverão ser realizados com número reduzido de pessoas, mantendo sempre uma distância mínima de 1,5 metros entre indivíduos;
17. Os trabalhadores que já estiverem em serviço após a publicação desta resolução deverão cumprir com todas as determinações cabíveis;

Art. 2º. O não cumprimento destas e/ou quaisquer outras normas acarretará nas penalidades administrativas cabíveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Heliodora, 04 de maio de 2020



VANDERLEIA SOUZA SILVA
Presidente – COES-Heliodora